

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS
SÃO MIGUEL DO OESTE
SICOOB SÃO MIGUEL**

Regulamento Eleitoral

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art 1. Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art 2. O conselho de administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Ordinária, promoverá a constituição de uma Comissão Eleitoral, a qual será composta por 5 (cinco) membros, entre os quais um conselheiro fiscal, sendo que dentre os membros haverá a designação de um coordenador, um secretário e um comissário.

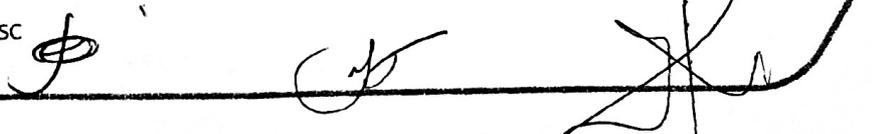
Art 3. Caberá à Comissão Eleitoral a organização e coordenação do processo eleitoral, bem como a realização dos exames dos pedidos de registro de chapas, análise de impugnações, acompanhamento do processo eleitoral, apuração de votos e proclamação de resultados.

Art 4. Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art 5. A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art 6. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer dos órgãos de administração na forma



estatutária, a partir da designação da assembleia geral ordinária para o ato, cuja divulgação ocorrerá na forma exigida pela Lei e pelo Estatuto desta cooperativa.

Art 7. O edital deverá conter

- I. data, horário e local da assembleia;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro.

Art 8. Dadas as dimensões do quadro social da cooperativa e a opção estatutária pela representação por delegados, fica dispensado o envio de convocações individuais.

Art 9. A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, expedirá a Resolução Eleitoral, na qual definirá o calendário eleitoral, estabelecerá a documentação necessária para registros de chapas, definirá o local e setor para recepção dos registros de candidaturas.

Parágrafo único. As definições do caput deste artigo serão publicadas junto à matriz e filiais desta Cooperativa e junto a seu sítio eletrônico.

**CAPÍTULO III
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e CONSELHO FISCAL**

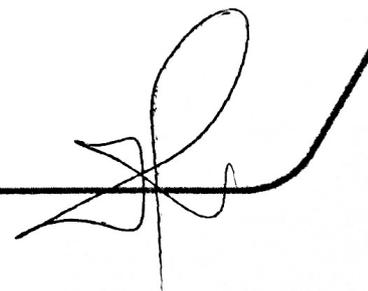
**SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO**

Art 10. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas para cada um destes órgãos, de forma separada.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de vagas necessárias a preencher, sendo que para o Conselho de Administração deverão ser destacados os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art 11. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes e apenas para um dos conselhos da cooperativa.



SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art 12. O pedido de registro de chapa será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral no prazo previsto no edital de convocação da assembleia geral.

Art 13. O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à Comissão Eleitoral, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos, bem como deverá indicar endereço de correspondência eletrônica, através do qual serão expedidas as comunicações formais relativas ao registro da chapa.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos na Resolução Eleitoral que rege o processo eleitoral ou não indique endereço eletrônico válido para expedição das comunicações formais da eleição.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

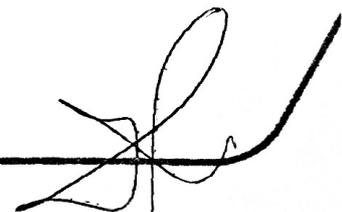
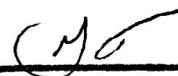
Art 14. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

Art 15. Os candidatos reconhecerão as comunicações enviadas ao endereço eletrônico designado para assuntos da eleição como válidas e deverão ter sua confirmação de recebimento enviadas dentro dos prazos previstos neste regulamento, sob pena de presunção de recebimento das comunicações.

CAPÍTULO IV DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS

Art 16. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no edital, na Resolução Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;



- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrado o prazo para registro de chapas.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa, via comunicação eletrônica ao email designado, para regularizarem a falha apontada, em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art 17. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo presentes ao ato.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art 18. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará o Termo de Registro de Chapas nas dependências da Cooperativa e de suas Filiais, bem como fará a divulgação do mesmo no sítio eletrônico da cooperativa, além do envio ao email designado para comunicações formais do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art 19. O prazo para impugnação de candidatura é de 24 (vinte e quatro) horas, após divulgado o Termo de Registro de Chapas.

Art 20. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e procederá com sua análise.



Art 21. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os(as) impugnantes e os(as) candidatos(as) impugnados(as).

SEÇÃO II DO EXAME

Art 22. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 24 (vinte e quatro) horas após encerrado o prazo para impugnações.

Art 23. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados, via email designado e, caso a impugnação seja procedente, a chapa afetada será excluída do processo eleitoral.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

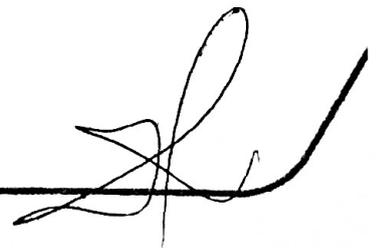
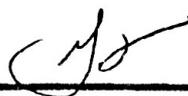
Art 24. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas após divulgada a decisão do exame de impugnações, o(a) impugnante ou a chapa impugnada poderão contestar a decisão, por meio da interposição de recurso, protocolado com a Comissão Eleitoral, que encaminhará para análise e deliberação da Assembleia Geral.

Art 25. O recurso deverá ser instruído com requerimento, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art 26. A Assembleia Geral, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação da chapa impugnada na eleição.

CAPÍTULO VII DOS FATOS SUPERVENIENTES

Art 27. Na hipótese do falecimento ou renúncia de qualquer candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal até o início da Assembleia Geral para eleição, sendo que nesta hipótese a divulgação de seu nome, análises, impugnação e decisões ocorrerão todas no ato, através da Comissão Eleitoral e, havendo recurso, a Assembleia geral decidirá em última instância.



TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art 28. Como ato inicial do processo de votação, a Comissão Eleitoral recolherá consigo as listas de presença de delegados que compareceram ao ato.

Art 29. A cédula de votação apresentará a indicação do número de cada chapa concorrente e um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art 30. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art 31. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art 32. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art 33. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art 34. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

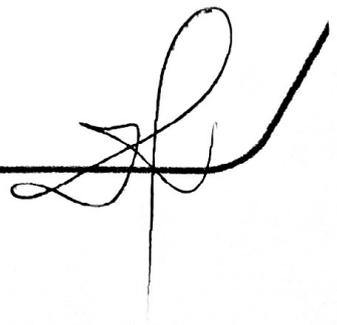
CAPÍTULO II
DA COLETA DOS VOTOS

Art 35. A Comissão Eleitoral será a encarregada de conduzir o processo eleitoral, recepcionar e apurar os votos, podendo as chapas inscritas designarem um representante de cada, para fiscalização do processo eleitoral.

Art 36. Todos os candidatos poderão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos, apuração e no encerramento da eleição.

Art 37. Havendo o impedimento de qualquer membro da comissão eleitoral, a Assembleia Geral poderá indicar membros substitutos dentre os presentes, desde que não componham chapas concorrendo à eleição e não possuam parentesco até segundo grau com qualquer integrante das chapas.

Art 38. Nenhuma pessoa estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação.



Art 39. Encerrados os trabalhos de votação, a coleta de votos será encerrada, oportunidade em que a Comissão Eleitoral expedirá boletim contendo o número de cédulas depositadas, sendo referido boletim assinado pelos fiscais designados pelas chapas.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art 40. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

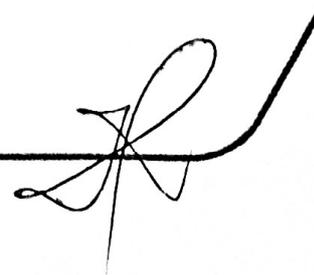
Art 41. Finda a apuração, os componentes da Comissão Eleitoral farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de delegados com direito a voto;
 - b) número total de cédulas encontradas na urna;
 - c) votos atribuídos a cada chapa;
 - d) votos em branco;
 - e) votos nulos;
 - f) resultado geral da apuração;
 - g) resumo de eventuais protestos;
 - h) proclamação dos eleitos.

Art 42. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas serão rubricadas pela Comissão Eleitoral e mantidas em guarda pela cooperativa pelo prazo de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art 43. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos depositados na urna.



Art 44. Havendo empate, será realizada imediata nova votação entre os delegados cuja presença inicial foi registrada, a ser aferida junto às listas de presença que deverão estar de posse da Comissão Eleitoral, repetindo-se a votação até que se encontre uma chapa vencedora.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 45. Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art 46. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de março de 2020 e entra em vigor na data de sua aprovação.


Edegar Eronchetti
Presidente


Juliano Romancini
Secretário


Rafael Menow
Assessor Jurídico
OAB/SC 19218